



ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 28/02/2024

Lei Nº 162/2024.

Em, 28 de fevereiro de 2024.

**AUTORIZA O AFASTAMENTO DE  
SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) QUE POSSUA  
FILHO(A) PORTADOR(A) DE DEFICIÊNCIA E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que sanciona e publica a presente Lei que *“Autoriza o afastamento de servidor(a) público(a) que possua filho(a) portador(a) de deficiência e dá outras providências”* analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa assim, para atender ao Princípio da legalidade e do interesse público, tudo como segue:

**Art. 1º.** Servidor(a) Público(a) com jornada de trabalho de 8 (oito) ou 6 (seis) horas diárias, que tenha cônjuge, filho(a) portador(a) de deficiência, que esteja sobre sua guarda, terá sua carga horária de trabalho reduzida em 30% (trinta por cento), sem redução ou prejuízo nos seus vencimentos ou perda de gratificações.

§1º: Para fins do disposto no caput do art. 1º, deverão receber tratamento da presente Lei, mães ou responsáveis por pessoas com deficiências classificadas como síndrome de Down, Espectro Autista e TDAH (Transtorno do Déficit de atenção com Hiperatividade), que requeiram atenção especial e permanente ou estejam em tratamento educacional ou terapêutico.

§2º: O servidor (a) que trabalha em regime de plantão no Município, sendo respeitado a escala de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) ou 24 (vinte e quatro) horas por 72 (setenta e duas) horas, não fara jus a redução da sua carga horaria.

**Art. 2º.** A redução da carga horária de trabalho se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pelo o serviço médico do Município e certidão de nascimento do filho(a) portador(a) de deficiência.



**ESTADO DA PARAÍBA  
MUNICÍPIO DE VÁRZEA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
CRIADO PELA LEI Nº 03 DE 14-03-77  
PUBLICADO EM 28/02/2024**

**Art. 3º.** A autorização do benefício deverá ser renovada anualmente, observando-se o disposto no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º.** A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB, em 28 de fevereiro de 2024.

**Otoni Costa de Medeiros**  
**Prefeito Municipal**





# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA

Lei Municipal Nº 003, de 14 de março de 1977

Várzea- PB, 28 de fevereiro de 2024

Lei Nº 162/2024.

Em, 28 de fevereiro de 2024.

## AUTORIZA O AFASTAMENTO DE SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) QUE POSSUA FILHO(A) PORTADOR(A) DE DEFICIÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Várzea – PB, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei Orgânica do Município, faz saber que sanciona e publica a presente Lei que *“Autoriza o afastamento de servidor(a) público(a) que possua filho(a) portador(a) de deficiência e dá outras providências”* analisada, votada, e aprovada pelo Pleno da Egrégia Casa Legislativa assim, para atender ao Princípio da legalidade e do interesse público, tudo como segue:

**Art. 1º.** Servidor(a) Público(a) com jornada de trabalho de 8 (oito) ou 6 (seis) horas diárias, que tenha cônjuge, filho(a) portador(a) de deficiência, que esteja sobre sua guarda, terá sua carga horária de trabalho reduzida em 30% (trinta por cento), sem redução ou prejuízo nos seus vencimentos ou perda de gratificações.

§1º: Para fins do disposto no caput do art. 1º, deverão receber tratamento da presente Lei, mães ou responsáveis por pessoas com deficiências classificadas como síndrome de Down, Espectro Autista e TDAH (Transtorno do Déficit de atenção com Hiperatividade), que requeiram atenção especial e permanente ou estejam em tratamento educacional ou terapêutico.

§2º: O servidor (a) que trabalha em regime de plantão no Município, sendo respeitado a escala de 12 (doze) horas por 36 (trinta e seis) ou 24 (vinte e quatro) horas por 72

(setenta e duas) horas, não fara jus a redução da sua carga horaria.

**Art. 2º.** A redução da carga horária de trabalho se dará mediante requerimento, acompanhado de laudo médico aprovado pelo o serviço médico do Município e certidão de nascimento do filho(a) portador(a) de deficiência.

**Art. 3º.** A autorização do benefício deverá ser renovada anualmente, observando-se o disposto no art. 2º desta Lei.

**Art. 4º.** A redução da carga horária será considerada como de efetivo exercício para todos os fins e efeitos legais.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea-PB,  
em 28 de fevereiro de 2024.

**Otoni Costa de Medeiros**  
Prefeito Municipal